



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS - SE  
GABINETE DA PREFEITA

APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIO  
REALIZADA NO HORÁRIO DE 18:30 HR  
DE 31 DE 08 DE 2023  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
PRESIDENTE

MENSAGEM DE Nº \_\_\_\_/2023  
PROJETO DE LEI Nº 160/2023

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
AO EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE  
RIACHÃO DO DANTAS/SE  
SR. JOSÉ ROBERIO RODRIGUES DOS SANTOS

Excelentíssimos Senhores Presidente e demais membros do Poder Legislativo Municipal de Riachão do Dantas/SE.

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e votação nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei, para que tramite em **CARÁTER DE URGÊNCIA (URGÊNCIA ESPECIAL)**, visto, que “**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL E POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART.37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Inicialmente, ressaltamos que o presente projeto de Lei atende as disposições formais e legais vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, mais precisamente a Constituição Federal.

O Município de Riachão do Dantas/SE, tem o dever e a responsabilidade de manter os serviços públicos sem interrupção, atendendo a população da melhor maneira possível, vide o Princípio da Continuidade do serviço público também conhecido como o princípio da permanência, que prevê que os serviços públicos não podem sofrer interrupções, ou seja, devem ser prestados em caráter de continuidade.

De tal modo, a fim de cumprir com tal obrigatoriedade, necessita de pessoal em quantidade suficiente para realizar todos os serviços que são oferecidos.

Reconhecendo que ocorrem adversidades, fatos imprevisíveis que refogem ao planejamento da administração, a própria Constituição autoriza a Contratação direta, para



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS - SE**  
**GABINETE DA PREFEITA**

APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIO  
REALIZADA NO HORÁRIO DE 18:30 HR  
DE 30 DE 08 DE 2023  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
PRESIDENTE

atender necessidade temporária e excepcional, nos exatos termos do que está previsto no Projeto de Lei.

Neste contexto, considerando as adversidades e situações imprevisíveis que acontecem no cotidiano da Administração Pública Municipal, dentre elas podemos citar assistência a situações de calamidade pública, combate a surtos endêmicos, admissão de professor substituto, atividades relacionadas a obrigações assumidas pelo Município junto a programas e convênios firmados com outros órgãos governamentais e programas instituídos pelo Governo Federal, situações que visem suprir a falta temporária de pessoal, uma vez comprovada a necessidade imediata de atendimento a situação que possa prejudicar ou comprometer os serviços públicos, até que seja realizado concurso público para contratação de servidores efetivos e implantação de serviços urgentes e inadiáveis ou para execução de serviços transitórios e de necessidade esporádica.

Nestes moldes, resta nítida a necessidade do provimento de demandas, sob pena de prejuízos as comunidades e em alguns casos até o próprio Município, uma vez que diante dos afastamentos temporários elencados acima, não terá alternativas senão o seu provimento através da contratação temporária, pelo período necessário e permitido em Lei.

As exposições aqui traçadas justificam a propositura do presente projeto a Nobre Casa Legislativa por serem justas e legais.

Face o exposto na certeza da acolhida e apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa proposta, aproveito o ensejo para renovar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Riachão do Dantas – SE, 10 de agosto de 2023

**SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIO  
REALIZADA NO HORÁRIO DE 18:30 HR  
DE 31 DE 09 DE 2023  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI DE Nº 160/2023  
DE 10 DE AGOSTO DE 2023

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Riachão do Dantas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, os órgãos da Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas/SE poderão efetuar contratações de pessoal por tempo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, nas condições e nos prazos previstos nesta Lei.

§1º - As contratações de que trata esta Lei serão efetivadas mediante contrato administrativo, acompanhado da respectiva justificativa de necessidade pelo órgão contratante e parecer jurídico.

**Art. 2º** - Para fins de cumprimento desta Lei, entende-se como necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - assistência a situações de calamidade pública;
- II – combate a surtos endêmicos;
- III – admissão de professor substituto;
- IV – atividades relacionadas a obrigações assumidas pelo Município junto a programas e convênios firmados com outros órgãos governamentais e programas instituídos pelo Governo Federal;
- V – para suprir a falta temporária de pessoal, uma vez comprovada a necessidade imediata de atendimento a situação que possa prejudicar ou comprometer os serviços públicos, até que seja realizado concurso público para contratação de servidores efetivos;
- VI - para implantação de serviços urgentes e inadiáveis ou para execução de serviços transitórios e de necessidade esporádica.

Parágrafo único – A contratação de professor substituto a que se refere o inciso III far-se-á exclusivamente para suprir a falta de docente na carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria e afastamento temporário das funções.



APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIO  
REALIZADA NO HORÁRIO DE 18:30 HR  
DE 31 DE 03 DE 2023  
CABINETE MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

PRESIDENTE

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**  
**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

**Art. 3º** - Somente por prazo determinado poderá ser feita a contratação de que trata esta Lei, que não poderá ultrapassar o período de 01 (um) ano, sendo, no entanto, permitida uma única renovação, se persistirem os motivos que deram origem à contratação inicial, observado o prazo máximo de 02 (dois) anos de duração total.

**Parágrafo Único** - Excetua-se do disposto no “caput” deste artigo, os casos nos quais, comprovadamente, exista risco iminente de solução de continuidade na prestação do serviço público, desde que devidamente justificada a necessidade de prorrogação em prazo determinado superior ao permitido nessa legislação.

**Art. 4º** - As contratações somente poderão ser feitas com a observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, observando-se procedimento administrativo específico, o qual conterá a justificativa acerca da ocorrência das situações que as autorizam.

**Parágrafo Único** - A autorização do prefeito será objeto de Decreto do Executivo, observado o disposto nesta Lei, e nela deverão constar a função a ser exercida, a remuneração correspondente e o prazo do contrato.

**Art. 5º** - Constarão obrigatoriamente da proposta de contratação:

- I - justificativa da excepcionalidade da medida, de acordo com o art. 2º desta Lei;
- II - prazo do contrato;
- III - função a ser desempenhada;
- IV - habilitação ou formação exigida para a função;
- V - indicação dos serviços ou atribuições a serem executadas;
- VI - carga horária de trabalho;
- VII - remuneração;
- VIII - dotação orçamentária por onde correrá a respectiva despesa;
- IX - demonstração da existência de recursos financeiros para o correspondente pagamento.

**Art. 6º** - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;





APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIO  
REALIZADA NO HORÁRIO DE 18:30 HR  
DE 31 DE 08 DE 2023  
Câmara Municipal de Riachão do Dantas  
PRESIDENTE

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**  
**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

II – Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

**Art. 7º** - Os contratados, nos termos desta Lei, estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive quanto à acumulação de cargos, empregos e funções, e ao mesmo regime de responsabilidade, vigentes para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

**Art. 8º** - O contrato firmado de acordo com os ditames desta legislação extinguir-se-á, sem direito a multa rescisória, seguro desemprego, aviso prévio, ou qualquer tipo de indenização:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – por falta apurada em sindicância;

IV – a qualquer momento, por iniciativa do contratante, quando deixar de existir a necessidade temporária de excepcional interesse público que motivou a celebração da avença.

**Art. 9º** - O pessoal contratado por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público será filiado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme disposto no § 13 do art. 40 da Constituição Federal.

**Art. 10** - Para se efetivar a contratação, se faz necessário ser maior de 18 (dezoito) anos de idade e apresentar documentações conforme necessidade de cada cargo.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Riachão do Dantas/SE, 10 de agosto de 2023

  
**SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**